



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único URFBioMetropolitana/IEF Nº 09010000664/2019

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Regularização Ambiental	PA 09010000181/16		
Fase do Licenciamento	Não se aplica			
Empreendedor	MRV Prime LII Incorporações SPE LTDA			
CNPJ / CPF	25.090.380/0001-23			
Empreendimento	Arena Multiuso			
Classe	0			
Condicionante N°	8			
Localização	Seguir Av. dos Andradas, Contorno e depois Via Expressav(Av. Presidente Juscelino Kubitschek), percorrendo 8 km, sentido Contagem. Após passar o viaduto da Av. Presidente Juscelino Kubitschek / BR 040, cerca de 1 km à frente o terreno estará à direita da avenida, entre as Ruas Walfrido Mendes; Rua: Margarida Assis Fonseca,361; Cristina Maria de Assis e Av. Presidente Juscelino Kubitschek, no Bairro Califórnia.			
Bacia	São Francisco			
Sub-bacia	Rio das Velhas			
Área intervinda	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	00:67:00	Rio das Velhas	Belo Horizonte/MG	Floresta Estacional Semidecidual Secundária - FESD em Estágio Médio de Regeneração Natural
Coordenadas:		Lat. 7796000	Long. 603125	
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	02:00:00	Rio das Velhas	Rio Acima/MG	Campo Cerrado
Coordenadas:		Lat. 7776637	Long. 634512	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PUP	Razão social: UMA Gestão de Projetos Ltda. Responsável: Cynthia Silveira Pimentel Fraga Andrade-Arquiteta-CAU Nº A36693-5; Pedro Henrique Dantas- Engenheiro Florestal - CREA Nº 102203/D; Gabriel Carvalho- Geógrafo. CNPJ: 07.240.927/0001-48 Cargo: Consultores Telefone: (31) 2531-4451/(31)3221-4451 E-mail: cynthia@umagestao.com.br Endereço para correspondência: Rua: Turim nº99 sala 01, Bairro Santa Lúcia, BH/MG - CEP: 30.360-552			



2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 - Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, referente ao requerimento de intervenção ambiental, com supressão vegetal para implantação do projeto de Arena Multiuso no município de Belo Horizonte/MG, Bacia do Ribeirão Arrudas, Microbacia do Córrego dos Carneiros, Microbacia do Córrego do Tejuco.

O Projeto executivo tem como objetivo apresentar a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa em uma área de 00:67:00ha, inseridos no bioma Mata Atlântica mais especificamente da tipologia Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 - Caracterização Geral

O terreno onde pretende-se implantar o empreendimento Arena Multiuso está localizado na micro bacia do Córrego do Tejuco, adjacente à micro bacia do Córrego dos Carneiros, que por sua vez compõe a bacia do Ribeirão Arrudas.

A área de estudo está inserida num quadrante onde a predominância vegetacional é característica de Mata Atlântica, com presença de espécies da fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, porém, por estar localizada na porção metropolitana de Belo Horizonte, possui alto grau de antropização.

A microbacia do Córrego do Tejuco, onde a área está inserida, apresenta um alto nível de antropização tanto à jusante quanto a montante da mesma, elevando o índice de impermeabilização do solo na região. No contexto local, identificou-se duas nascentes e uma drenagem perene. A montante destas observou-se a presença de densa cobertura vegetal, que contribuí para a dinâmica deste sistema hídrico. Esta também contribuí para que a estabilidade da cabeceira da drenagem seja mantida, conservando a coesão do solo no local.

O levantamento da vegetação se deu através do censo de todos os indivíduos arbóreos.

Atualmente a cobertura vegetacional do terreno encontra-se bastante alterada por ações antrópicas. Dentre os fatores de alteração estão o desmatamento da vegetação original, introdução de árvores, com destaque da *Leucaena leucocephala* – espontânea a partir da arborização pública, e forrageiras exóticas, que tinha como objetivo formar pastagens para o gado. Além disso, incêndios delituosos sucessivos, erosão do solo exposto, depósito irregular de lixo e entulho, bem como o processo de ocupação humana no ambiente do entorno,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

contribuíram com a transformação da paisagem original. Entretanto, é possível concluir que a tipologia que originalmente cobria toda a área era a floresta estacional semidecidual.

A maior parte da vegetação original da área foi transformada em pastagens, estando a mata nativa – composta por estágio médio e inicial de floresta estacional semidecidual - restrita em pequenos capões, principalmente, ao redor e a jusante da nascente do terreno.

A diversidade de espécies vegetais na área é pobre, visto que os incêndios vão selecionando as espécies mais tolerantes. Percebeu-se que em áreas de bordas, caracterizadas como estágio inicial de regeneração natural, houve uma perda de elementos típicos da floresta Atlântica, uma vez que esses não sobrevivem a altas temperaturas, como exemplo, pode-se citar o camboatá (*Cupania vernalis*), que geralmente é uma árvore pioneira e muito abundante.

Nas áreas indicadas observou-se apenas indivíduos com baixo valor de CAP, uma vez que se tratam de rebrotes da touça. O fragmento de Floresta Estacional em estágio médio de regeneração natural foi o que apresentou maior riqueza, tendo sido encontrado até mesmo um indivíduo de jequitibá (*Cariniana estrellensis*), espécie secundária tardia/clímax. A espécie mais abundante em todo terreno é o faveiro (*Platypodium elegans*); primeiro, porque esta foi poupada do corte raso quando o terreno foi transformado em pastagem; segundo, porque seu tronco suberoso a torna muito resistente às queimas e, por último, devido sua farta produção de sementes que germinam facilmente. Outra espécie comum e que merece destaque, principalmente devido à Lei Estadual nº 20.308 de 27/07/2012, é o ipê-amarelo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*), e o ipê-amarelo (*H. serratifolius*). Tais remanescentes se desenvolvem sobre solo mais úmido e seguem uma área de drenagem natural que, assim como a área de estudo, está totalmente isolada pela malha urbana e, portanto, sob pressões antrópicas semelhantes.

Para definição do quantitativo a ser compensado, na elaboração do Plano de Utilização Pretendido – PUP, foi realizada classificação do estágio sucessional da cobertura florestal encontrada na área requerida para intervenção, levando-se em consideração a Resolução CONAMA Nº 392/2007. Porém, os parâmetros se enquadravam tanto em estágio inicial de regeneração quanto estágio médio, principalmente devido à singularidade da área, sua alta fragmentação, tamanho dos fragmentos, pressão antrópica e consequente efeito de borda.

De fato, o local, em termos ecológicos, não é capaz de suportar e abrigar uma cadeia alimentar rica, com interações fauna-flora semelhantes às apresentadas em ambientes conservados e menos fragmentados. Além disso, o fragmento tem interferência e sofre com invasão do sub-bosque por capim gordura (*Melinis minutiflora*) e capim braquiaria (*Braquiaria decumbens*).
(Foto 1).



Foto 1 - Vista do terreno de inserção da "Arena Multiuso"
Fonte: UMA GESTÃO DE PROJETOS, 2018

Para balizar a definição de estágio sucessional foi criado o Quadro abaixo, com base nas diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA 392/2007.

FESD	Valor	Classificação
Estratificação	não definida	inicial
Média de Altura do Dossel	entre 5 e 12 metros	médio
Presença marcante de cipó	sim	médio
Média de distribuição diamétrica	acima de 10 centímetros	médio
Característica da serapilheira	fina, pouco decomposta	inicial
Predominância de espécies indicadoras	Cecropia spp., Guazuma ulmifolia, Machaerium spp., Smilax spp.	inicial

Diante do exposto, considera-se que a área de vegetação em estágio médio de regeneração, passível de compensação, é da ordem de 00:67:00 hectares e possui alta pressão antrópica, com forte efeito de borda. São fragmentos representados por vegetação típica de Floresta Estacional Semidecidual, possuindo parâmetros quantitativos que os enquadram em estágio médio de regeneração, muito embora os parâmetros qualitativos são característicos de estágio inicial.

A área total da propriedade é de 13:08:00 ha, sendo que o empreendimento está previsto para implantação em área de 10:61:00ha, (106100,00 m²), sendo: 00:38:00 ha em vegetação de floresta estacional semidecidual secundária em estágio inicial de regeneração natural, sendo 00:21:00 ha dentro da APP e 00:17:00 ha fora da APP; 00:67:00 ha em vegetação de floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural, sendo 00:27:00 ha dentro da APP e 00:40:00 ha fora da APP; 00:34:00 ha em vegetação de área brejosa; 00:05:00 ha em vegetação exótica cultivada; 00:02:00 ha em vegetação exótica leucena e 09:15:00 ha em vegetação de pasto com árvores isoladas. Possui topografia ondulada e acentuada com declividade média em torno de 20% (12^o) e solos tipo cambissolo, com processos erosivos em andamento e estradas abertas em seu interior.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana



Figura 1: Imagem do empreendimento e do seu entorno.

2.3 - Caracterização da Área Intervinda

De acordo com o mapa de aplicação da Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 (IBGE, 2012), a área de intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo que a utilização e a proteção da vegetação nativa deste bioma são regulamentadas por esta legislação.

O fragmento de Floresta Estacional em estágio médio de regeneração natural foi o que apresentou maior riqueza, tendo sido encontrado até mesmo um indivíduo de jequitibá (*Cariniana estrellensis*), espécie secundária tardia/clímax. A espécie mais abundante em todo terreno é, de longe, o faveiro (*Platypodium elegans*); primeiro, porque esta foi poupada do corte raso quando o terreno foi transformado em pastagem; segundo, porque seu tronco suberoso a torna muito resistente às queimas e, por último, devido sua farta produção de sementes que germinam facilmente.

Possui topografia ondulada e acentuada com declividade média em torno de 20% (12º) e solos tipo cambissolo, com processos erosivos em andamento.

Está prevista a intervenção em 00:67:00 ha de vegetação nativa classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária enquadrada no estágio médio de regeneração natural, escopo de compensação deste projeto, correspondendo a 5,12% do total da área do imóvel.

Não foi encontrada nenhuma espécie ameaçada de extinção conforme a Portaria MMA 443 de dezembro de 2014, na área solicitada para intervenção. Já conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, foram encontradas duas espécies que apresentam proteção legal nas áreas previstas para supressão: *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo) 06 (seis) indivíduos e *Handroanthus sp*, 01(um) indivíduo: decretada imune de corte pela Lei 20.308/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana



Figura.2 - Fragmentos de vegetação em estágio médio de regeneração/intervenção

Sendo assim, considerando a supressão 00:67:00 ha de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração natural, o presente documento corresponde ao Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), que prevê a compensação florestal para o empreendimento de 02:00:00 ha, mais que o dobro do quantitativo de vegetação nativa a ser suprimida pelo empreendimento.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
00:67:00	Rio São Francisco	Rio das Velhas	X		FESD	Médio

2.4 - Caracterização da Área Proposta

As informações sobre a área proposta para compensação estão conforme **PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL -PECF** desenvolvido para subsidiar o Requerimento para Intervenção Ambiental do empreendimento Arena Multiuso, no município de Belo Horizonte - MG.

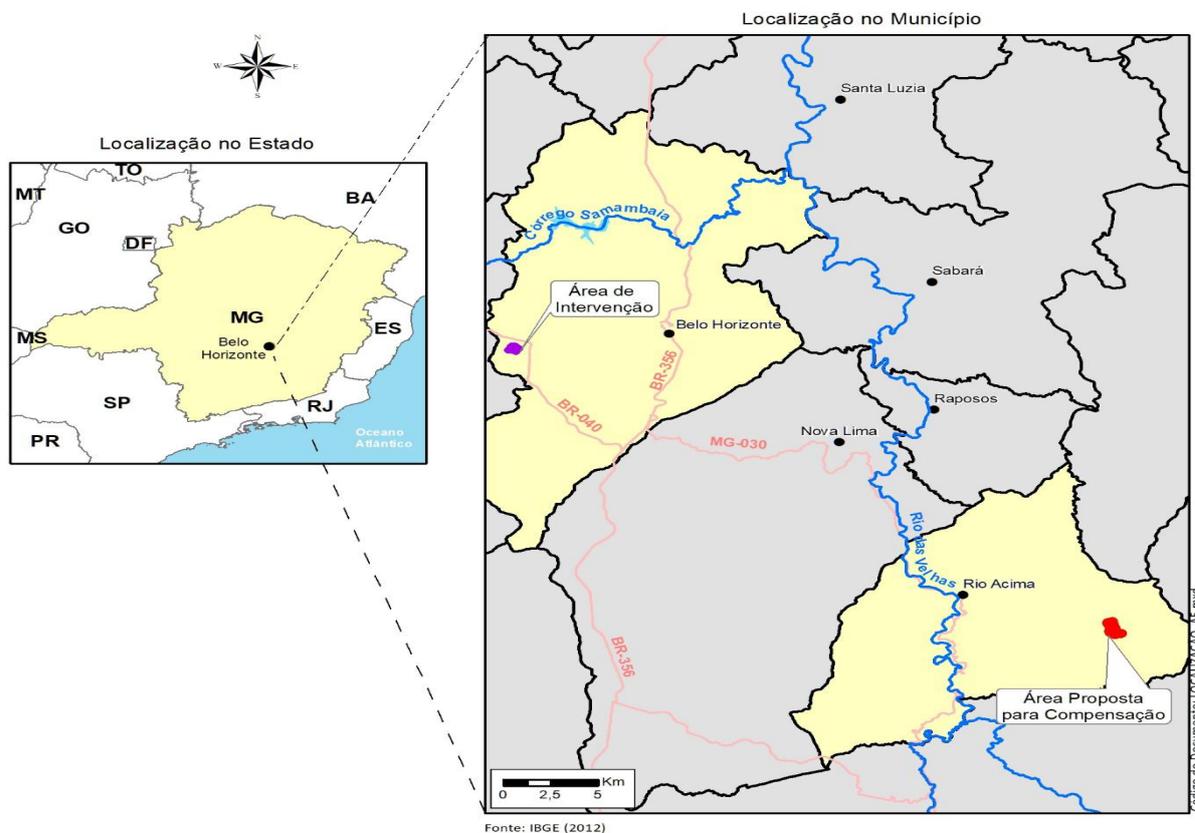


Figura. 3 - Localização da área de origem e destino da compensação florestal por intervenção no bioma Mata Atlântica

A compensação florestal para o empreendimento será feita através da regularização fundiária em unidade de conservação, em conformidade com o artigo 26 do Decreto Federal 6.668/2008:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

- I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*
- II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica (grifo nosso).*

Observado os critérios estabelecidos na Portaria IEF 30/15, para o cumprimento da medida compensatória será feita a destinação do dobro de área em relação à área de intervenção, para regularização fundiária em unidade de conservação, atendendo assim o § 3º do Art. 2º da Portaria IEF 30/2015, que estabelece:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

§ 3º – Na hipótese prevista no inciso II, o empreendedor deverá adquirir a área destinada à conservação para conseqüente doação ao IEF, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Sendo assim, considerando a supressão 00:67:00 ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, o presente documento corresponde ao Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), que prevê a compensação florestal para o empreendimento de 02:00:00ha, mais que o dobro do quantitativo de vegetação nativa a ser suprimida pelo empreendimento

A presente proposta de compensação corresponde à regularização fundiária de 02:00:00ha no Parque Nacional da Serra da Gandarela, Fazenda Água Limpa localizada no município de Rio Acima/MG.

A área destinada à compensação está inserida no Parque Nacional da Serra da Gandarela, unidade de conservação federal enquadrada na categoria proteção integral, criada pelo Decreto S/N, de 13/10/2014. O PARNA Serra da Gandarela apresenta área de 31.270,83ha, abrangendo os municípios de Raposos, Nova Lima, Rio Acima, Santa Bárbara, Ouro Preto, Itabirito e Caeté. De acordo com ICMBio (2010), apesar de estar localizada muito próxima à Região Metropolitana de Belo Horizonte, a área do PARNA Serra da Gandarela apresenta baixa ocupação humana, havendo extensos e diversos ambientes naturais muito bem preservados e apresentando feições de relevo de excepcional beleza, notáveis também sob o ponto de vista geomorfológico. São citados atributos como: a) região correspondente ao último fragmento significativo de áreas naturais em bom estado de conservação dentro do Quadrilátero Ferrífero, b) importantes remanescentes de Mata Atlântica semidecídua, de vegetação de campos rupestres sobre canga e sobre quartzito, em transição com formações do Cerrado, c) variedade de ambientes, típica de áreas de ecótono, situação diretamente relacionada à riqueza de espécies da biota e à elevada diversidade biológica, d) ocorrência de espécies raras, endêmicas, microendêmicas e ameaçadas de extinção, e) grande concentração de nascentes, córregos e rios que drenam para as bacias dos rios Conceição e das Velhas, importantes afluentes, respectivamente, dos rios Doce e São Francisco. O mesmo autor cita também a importância dos mananciais do PARNA Serra da Gandarela como serviços ecossistêmicos estratégicos para o abastecimento presente e futuro da região metropolitana de Belo Horizonte, em face do seu contínuo crescimento populacional. Além disso, a abundância de nascentes, córregos e rios, aliada à topografia acidentada, leva à existência de inúmeras cachoeiras. A propriedade é denominada “Fazenda Água Limpa”, de matrícula N° 20.299 (cartório de registro de imóveis de Nova Lima), localizada na bacia do rio São Francisco/sub-bacia Rio das Velhas, no município de Rio Acima/MG, parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

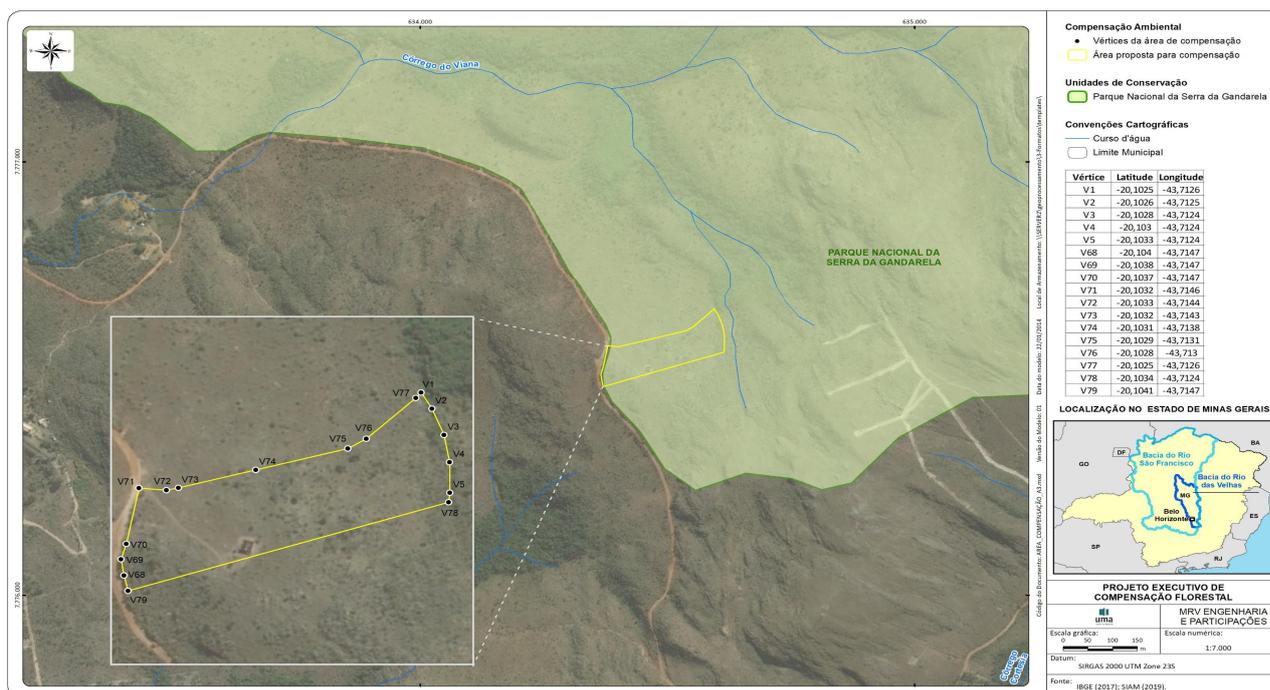


Figura. 4- Localização detalhada da área inserida no PN Serra do Gandarela

A compensação florestal, na forma de regularização fundiária no PARNA Serra da Gandarela, se dará em uma área de 02:00:00ha hectares da propriedade “Fazenda Água Limpa”, cobertos por vegetação nativa.

2.5 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17 e 32, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesmo micro bacia hidrográfica.

.....

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - Licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - Adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seus artigos 26 e 27, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - Destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou
II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma micro bacia hidrográfica.

§ 1o Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica.

§ 2o A execução da reposição florestal de que trata o § 1o deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal, no que se refere à localização da área a ser compensada entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;
- ✓ A vegetação nativa da área de compensação é satisfatória em relação a extensão a área desmatada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, o IEF acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e a todos os servidores da Secretaria à adoção de medidas entre as quais destacam-se, a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalentes ao dobro da área pretendida, para supressão (...)”. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 00:67:00ha e a área proposta possui 02:00:00 ha, atingindo, portanto, mais que o dobro da área a ser suprimida.

2.6 - Equivalência ecológica

O Inciso II, Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental, por intervenção em Mata Atlântica, as áreas destinadas para a compensação não carecem da observação da equivalência das características ecológicas. Vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica. (grifei).

Considerando a manifestação do ICMBio sobre a relevância da área para o PARNA Serra da Gandarela, não foi realizada vistoria na área a ser dada como compensação.

De acordo com o PECF, a proposta de área para conservação de 02:00:00 ha, localizada na “Fazenda Água Limpa”, de matrícula N° 20.299 (cartório de registro de imóveis de Nova Lima), localizada na bacia do rio São Francisco/sub-bacia Rio das Velhas, no município de Rio Acima/MG, parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte.



2.7 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisada sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.7.1 - Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação: *Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

O Art. 32 da Lei Federal 11.428/2006 assim se refere à adoção de medida compensatória para fins de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias:

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

A nível estadual, e em consonância com a legislação, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu Art. 2º e respectivos incisos e parágrafos, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários, para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas na legislação de proteção do Bioma de Mata Atlântica.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que as propostas apresentadas de conservação (doação) do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

2.8 - Síntese da análise técnica

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscitando quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia estágio sucessional	Área (ha)	Bacia	Propriedade	Forma de compensação	adequada (S/N)
FESD Médio	00:67:00	Campo Cerrado	02:00:00	Velhas	Fazenda Água Limpa	Regularização Fundiária em UC	SIM

Conforme se depreende do quadro acima a proposta apresentada por meio do PECF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

4 - CONCLUSÃO

Consideramos que a análise técnica entende que o processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do inciso XIV do art. 13 do Decreto Estadual nº. 46.953/2016, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pela deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Este é o parecer.
smj.

Belo Horizonte , 22 de Julho de 2019 .

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Lívio Márcio Puliti Filho	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1021264-5	
Ronaldo José Ferreira Magalhães	Supervisor Regional	1176552-6	
Fernanda Antunes Mota	Coord. Regional de Controle Processual	1153124-1	

DE ACORDO:

Ronaldo José Ferreira Magalhães
Supervisor Regional Metropolitano